



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23065.007231/2024-41**

**TERMO DE EXTINÇÃO, POR ATO UNILATERAL, DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024  
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS E A EMPRESA PERNAMBUCO  
CONSERVADORA EIRELI.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.464.109/0002-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23065.034270/2024-41, e em observância às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2024 (Processo nº 23065.007231/2024-71), realizado pela UFAL 153037, e da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE EXTINGUIR, POR ATO UNILATERAL, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024**, celebrado com a empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.633.574/0001-22, sediado(a) na Rua Jacira, n. 198, Bairro Afogados, CEP 50.70-230, em Recife/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a extinção, determinada por ato unilateral, do Contrato Administrativo nº 20/2024, decorrente do processo 23065.007231/2024-41 (Pregão 2/2024 – UFAL), celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS** e a empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, cujo objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços contínuos contratação de serviços contínuos de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para os postos de trabalho de apoio administrativo de recepcionista, auxiliar de almoxarife, copeiro, contínuo, recreador, auxiliar de carga e descarga e auxiliar de pessoal e para os postos de trabalho de apoio ao cine penedo de porteiro, operador de câmera de tv e cinema, Cenotécnico, eletricista de espetáculo e marceneiro em atendimento aos campi da Universidade Federal de Alagoas – UFAL*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2024, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Esta extinção contratual é por ato unilateral, de acordo com o Inciso I do artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem natureza punitiva, conforme processo 23065.034270/2024-41. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades inerentes aos atos praticados no processo de contratação em tela, conforme processo sancionatório 23065.034243/2024-78.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO** – A presente rescisão é motivada pela inexecução contratual em razão do descumprimento do que determina o Art. 50 e Art. 137 inciso I - Lei Nº 14.333 de 01/04/2021, além do Termo de Referência da contratação (Contrato 20/2024) – Item 6.33.1.3 (não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas dos colaboradores), que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo de recepcionista, auxiliar de almoxarife, copeiro, contínuo, recreador, auxiliar de carga e descarga e auxiliar de pessoal e para os postos de trabalho de apoio ao cine penedo de porteiro, operador de câmera de tv e cinema, Cenotécnico, eletricista de espetáculo e marceneiro em atendimento aos campi da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, Edital do Pregão Eletrônico n. 2/2024.

**3.1.** O Contrato 20/2024 teve o início de execução em 01 agosto de 2024, o não cumprimento das cláusulas contratuais a que se referem os artigos supracitados, configura-se pelo não pagamento dos salários dos colaboradores por dois meses consecutivos (setembro, outubro e novembro), sendo estes realizados de forma direta pela contratada (Processos 23065.033970/2024-18, 23065.034076/2024-65 e 23065.036963/2024-78 respectivamente) e pela não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Destacam-se ainda os impactos na gestão central da UFAL, em 52 setores administrativos, 18 unidades acadêmicas, 3 unidades de ensino e 2 campi fora de sede com a interrupção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em virtude da impossibilidade financeira dos colaboradores de se deslocarem até o local de trabalho.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

**4.1.** Os efeitos da presente extinção contratual serão a partir da data de **31/12/2024** e dar-se-á por manifestada incapacidade da empresa em cumprir as obrigações do contrato, nada mais havendo a tratar quanto à extinção da avença.

**4.2.** As obrigações da contratada para com seus colaboradores permanecem, até a devida quitação das verbas rescisórias e indenizatórias previstas sobre a folha de pagamento do quadro dedicado exclusivamente na UFAL.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Incumbirá à UFAL providenciar a publicação deste instrumento e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 20/2024, determinada por ato unilateral.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2024.

---

**Prof. JOSEALDO TONHOLO (Reitor)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**